



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 286/92

Em 27 de Abril de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.969 - Dispõe sobre: Concede desconto que especifica - no pagamento de contribuição de melhoria e dá - outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

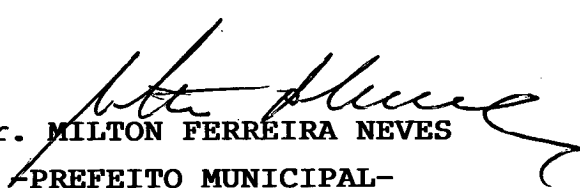
M E N S A G E M N º 1 9 6 9

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, submeto o presente Projeto dispondo sobre a concessão de desconto no pagamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

A medida além de beneficiar diretamente os proprietários de imóveis onde já se executou melhorias, visa também a imediata execução de novas obras, com a pronta arrecadação.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



0647
PROJETO DE LEI N.º 2.474/92
(27 DE ABRIL DE 1.992.)

Dispõe sobre: Concede desconto que especifica no pagamento de contri**bu**ição de melhoria e dá outras - providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total-lançado a título de Contribuição de Melhoria, de que trata o Art**í**go 4º, inciso I, da Lei nº 2.139, de 08 de novembro de 1.991.

§ 1º - Optando o contribuinte pelo pagamento em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas, gozará de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), do valor lançado.

§ 2º - Optando o contribuinte pelo pagamento em 04 (quatro), 05 (cinco) ou 06 (seis) parcelas, gozará de desconto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor lançado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. *Milton Ferreira Neves*
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/4/1992
Milton Ferreira Neves
PRESIDENTE